



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 268



REQUERIMENTO Nº 408/2017

Código: M148561544/268

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A POSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE AULAS DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde) o Brasil é o 4º país com mais mortes no trânsito nas Américas. A maior parte dos acidentes, incluindo atropelamentos de pedestres e ciclistas, ocorre por desconhecimento, inobservância das regras e sinalizações de trânsito, ou até mesmo por imprudência.

Um avanço no que diz respeito à educação de trânsito é a Portaria Denatran nº 147, de 02 de junho de 2009 que aprova as Diretrizes Nacionais de Educação para o Trânsito na pré-escola e as Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito no Ensino Fundamental. Pode-se constatar a necessidade de medidas educacionais, visto que o trabalho nas escolas contribuirá para mudanças de comportamento no trânsito.

A disciplina de educação no Trânsito na Rede Municipal de Ensino visa estimular nos alunos hábitos e comportamentos seguros no trânsito, transformando o conhecimento em ação, levando esse conhecimento para suas famílias e círculo de amizade. Tal medida objetiva que a criança desde cedo possa compreender a importância do trânsito como parte integrante do cotidiano das pessoas e, sobretudo, o convívio social no espaço público, cooperação e tolerância.

Em virtude do exposto, **requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta à Secretaria Municipal da Educação, as seguintes informações:

- a) É possível proceder à implementação de aulas de educação de trânsito na Rede Municipal de Ensino?
- b) Em caso positivo, para quando está prevista a execução desta medida?
- c) Em caso negativo, o que impede a implementação da medida pleiteada?

SALA DAS SESSÕES, em 26 de junho de 2017.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PRB

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse http://sapl.camaraassis.sp.gov.br/generico/proposicao_validar e informe o
número de proposição 268.***

PORTARIA Nº 147, DE 2 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, incisos I e XVI, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como o que consta no Processo n. 80001.015394/2009-76.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes **Nacionais da Educação para o Trânsito na Pré-Escola** na forma estabelecida no Anexo I e as **Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito no Ensino Fundamental** na forma estabelecida no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no sítio eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA